



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
Am	220

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 do Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 22 – O art. 38 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 2º, e o parágrafo único do referido artigo passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

'Art. 38 – [...]

§ 1º – As atividades de que trata o caput e o local de desempenho serão definidos pelo Comandante da GMBH, observada a compatibilidade entre essas atividades e as atribuições do cargo efetivo.

§ 2º – **Será concedida** aposentadoria por incapacidade permanente ao Guarda Municipal quando, **mediante avaliação médico-pericial, for constatada incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido e insuscetibilidade de readaptação, após esgotadas as possibilidades de aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, nos termos da legislação aplicável.**"

0879 / 115

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.02 15:15:32 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

